



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº /2022 - CRH

Osasco, 26 de outubro de 2022.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Cumprimento de liminar – Referente a Parto Prematuro - CPP

O Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Região de Osasco encaminha orientação enviada pelo CEPAG/DEAPE/CGRH, para Cumprimento de liminar referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista – Parto Prematuro.

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos por meio do Centro de Frequência e Pagamento do Departamento de Administração de Pessoal comunica a concessão de liminar – Processo nº: 1054245-13.2022.8.26.0053, da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista, que pleiteia a concessão da Licença Maternidade para Parto Prematuro a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que vier a correr por último para as associadas do CPP.

A liminar foi concedida nos seguintes termos:

“determinar que o início da contagem do prazo da licença-gestante - prevista no artigo 198 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) - se dê a partir da data da alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, o que vier a ocorrer por último.”

Diante da liminar, e, conforme orientação do Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Orçamento e Gestão do DPME, devem ser adotadas os seguintes procedimentos:

1. A liminar somente será aplicada a partir de 06.10.2022, (data da decisão), bem como é cabível apenas às associadas do CPP – Centro do Professorado Paulista;

2. Os efeitos da liminar se estenderão às docentes, que já entraram em licença maternidade, cujo prazo ainda não tenha expirado e àquelas que solicitarão a licença a partir da data da decisão da liminar (06.10.2022);

3. A liminar atingirá a cada associada do CPP, a partir da data alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, o que vier a ocorrer por último, para ser usufruído a Licença Gestante, prevista no artigo 198 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

4. Alta da mãe e o recém-nascido permanece internado:

ü Enquanto o recém-nascido estiver internado o afastamento da servidora será "licença pessoa da família", até a alta hospitalar.

✓ Neste caso, a unidade de classificação deverá providenciar a expedição de Guia de Perícia Médica hospitalar por motivo de “licença para tratamento de saúde” (artigo 199 da Lei nº 10.261/68), por meio do sistema informatizado do DPME,

✓ No pedido da realização de Perícia Médica digitalizar e anexar ao sistema cópia da decisão liminar proferida nos Autos do Processo nº 1054245-13.2022.8.26.0053, bem como, a comprovação de que o(a) servidor(a) é associada ao Centro do Professorado Paulista.

5. Alta do recém-nascido e a mãe permanece internada:

✓ Enquanto a mãe estiver internada o afastamento da servidora será "licença para tratamento de saúde", até a alta hospitalar.

✓ Neste caso, a unidade de classificação deverá providenciar a expedição de Guia de Perícia Médica hospitalar por motivo de “licença para tratamento de saúde” (artigo 199 da Lei nº 10.261/68), por meio do sistema informatizado do DPME,

✓ No pedido da realização de Perícia Médica digitalizar e anexar ao sistema cópia da decisão liminar proferida nos Autos do Processo nº 1054245-13.2022.8.26.0053, bem como, a comprovação de que o(a) servidor(a) é associada ao Centro do Professorado Paulista.

6. No sistema da SEDUC registrar nas situações específicas os códigos já existentes:

- ✓ 002 – Licença Pessoa da Família (Efetivo e F)
- ✓ 001 – Licença para tratamento de saúde (Efetivo e F)
- ✓ 279 – Licença Maternidade ((Efetivo e F)

CEPAG/DEAPE/CGRH

Atenciosamente

Ivanilda M. Medines
Diretor CRH/OSC

De acordo:-

William Ruotti
Dirigente Regional de Ensino